



INFORMAÇÃO SFS nº 005/2023

Florianópolis, 26 de junho de 2023

Referência: SCC 8623/2023. Questionamentos sobre a ordem cronológica dos pagamentos da SES.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Pedido de Informação oriundo da egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, subscrito pelo Senhor Deputado Matheus Cadorin, passa-se a responder aos quesitos apresentados na ordem em que foram apresentados, reunidos os que se assemelham:

1 e 2 – A justificativa para a quebra da ordem cronológica nos processos listados se extrai dos próprios autos que foram mencionados. Não se pode desconsiderar todos os documentos incluídos no processo e olhar apenas para a determinação que partiu desta Superintendente. A lógica do processo é que ele possui uma instrução, a qual fundamenta cada manifestação conseguinte.

Todos os processos estão instruídos, previamente, com notificações das empresas exigindo o pagamento – que, inclusive, era de direito – sob pena de paralisação dos serviços ou fornecimentos, em virtude dos prazos legais que já estavam estourados.

Inclusive, essa motivação ficou clara mesmo ao subscritor do Pedido de Informação, tendo em vista que o próprio questionamento número 6 leva isso em conta ao citar os mesmos processos de ordem cronológica e então indagar o motivo de tal inadimplemento ter acontecido. Também, ao longo das motivações do Pedido de Informação, demonstrou ter conhecimento da possibilidade de paralisação dos serviços em razão do inadimplemento e do dano que poderia trazer à Saúde.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer defeito na instrução dos processos e no ato autorizatório da quebra da ordem cronológica, tendo em vista que, ao se considerar toda a instrução de cada processo digital mencionado, a justificativa fica clara e compreensível.

3 – Todos os processos de autorização da ordem cronológica foram devidamente cadastrados, sem qualquer restrição de acesso, tornando-os, conseqüentemente, públicos e acessíveis a qualquer indivíduo. Ainda, todos os pagamentos também são publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, sítio eletrônico de livre acesso por qualquer cidadão.

Em relação à publicação das justificativas, é relevante destacar, em primeiro lugar, que a Lei nº 8.666/1993 não estipula um prazo específico para a publicação em si, sendo possível afirmar, inclusive, que a referida lei apresenta uma certa falta de clareza quanto ao procedimento a ser seguido para a quebra da ordem cronológica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Precisamente em razão disso que esta Superintendência, em conjunto com a Gerência Financeira e o Controle Interno, têm empreendido esforços desde o início deste ano para a efetiva implementação de uma portaria que estabeleça os procedimentos adequados. O propósito desse empenho consiste em garantir que o mencionado ato de publicidade seja conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente e em prol do interesse público.

Nesse sentido, esclarece-se que após reuniões presenciais e debates realizados ao longo dos primeiros meses deste ano, esta Superintendência efetuou o cadastro, em 14/04/2023, do processo SES 76880/2023, com o propósito de subsidiar a publicação de uma portaria que estabeleça critérios objetivos e previamente definidos para a exceção da ordem cronológica.

Em outras palavras, busca-se através da referida portaria, formalizar de maneira definitiva o fluxo a ser seguido para a quebra da ordem cronológica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, prevendo, inclusive, as hipóteses justificantes da quebra da ordem cronológica, arrolando as espécies de pagamentos que podem ser atingidas por esta operação e determinando a identificação especial dessa operação, nas notas de preparação de pagamento que são publicadas no Portal da Transparência, a fim de perfectibilizar a exigência formal com a prática.

Trata-se de medida que evidencia o compromisso desta Superintendência em assegurar o cumprimento integral da legislação, o que demonstra de forma clara o esforço em promover a isonomia e a transparência em todas as etapas do processo e em reafirmar o compromisso com a legalidade e a imparcialidade.

Nada obstante, a instrução da mencionada portaria demandou um certo tempo, uma vez que foi necessário seguir processo de tramitação em outros setores da Secretaria de Estado da Saúde (SES), como o Controle Interno. Adicionalmente, ajustes precisaram ser realizados após o retorno do processo a esta Superintendência, a fim de garantir a consistência e efetividade das diretrizes estabelecidas.

Diante dessas circunstâncias, informa-se que, após a conclusão dos ajustes necessários, esta Superintendência enviou a portaria para a assinatura da Sra. Secretária de Estado da Saúde recentemente. Com satisfação, destaca-se que a assinatura já foi realizada e a portaria foi devidamente publicada no Diário Oficial na data de 23/06/2023, como comprova o documento anexo.

Cumpra mencionar, ainda, que o motivo para a instrução mais demorada da referida portaria também se deve ao fato de que, no mesmo processo, foram incluídas outras duas minutas de portaria, que visavam aprimorar e otimizar os fluxos internos de pagamento e empenhamento de contratos da SES. Devido a todas essas discussões ocorrerem em um único processo, isso acabou impactando a data de publicação da portaria que tratava especificamente da ordem cronológica.

Por fim, é importante destacar que esta Superintendência não poderia aguardar a conclusão da instrução da referida portaria e dos debates a seu respeito para efetuar a quebra da ordem cronológica, uma vez que as demandas enfrentadas pela SES requerem atendimento imediato. A natureza urgente das questões envolvidas exige uma ação pronta e eficaz, a fim de garantir o resguardo do interesse público.

Tivemos a preocupação com a melhor formalidade, em observância estrita ao princípio da legalidade, entretanto, a formalização dos procedimentos leva tempo, e esse tempo não estava disponível para os processos mencionados.

Assim, esta Superintendência procurou adotar, naqueles casos, a melhor prática para solução imediata da demanda, em observância, em especial, aos princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade e da publicidade, observando também a praxe administrativa que já fora adotada em situações semelhantes em outros anos. No mais, buscou-se uma interpretação do ordenamento jurídico de forma ampla e feita com base nas dificuldades e



obstáculos que se apresentavam, conforme prevê o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A solução adotada para aquelas demandas foi o cadastro de processos públicos e sua instrução com as notificações que apontavam a situação fática de urgência e a iminência de cessação de fornecimento à Saúde. Disso, decorriam as relevantes razões de interesse público as quais embasaram, previamente, a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, conforme preconiza o art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

4 – Não foram feitas tais comunicações, tendo em vista que os processos discutidos foram instruídos e decididos na forma da Lei n. 8.666/1993. A comunicação das quebras de ordem cronológica ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas é uma previsão específica da Lei n. 14.133/2021.

5 – Na mesma forma do item anterior, esta é uma previsão específica da Lei n. 14.133/2021. Aproveita-se para informar que o Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual de Santa Catarina também não é gerido nem alimentado pela SES, então, não temos como criar tal seção. Todavia, sabe-se que o Estado de Santa Catarina, por meio de seus órgãos competentes, está acertando todos os detalhes para a transição total à Lei n. 14.133/2021, pelo que aguardamos que tal seção seja criada.

6 – O que esta Superintendência identificou, como fator comum, nos processos de pagamento e nas notificações trazidas pelas empresas, foi que as notas em questão possuíam atrasos superiores a 90 dias por inadequações no processamento das notas.

Isto é, apesar dos serviços terem sido prestados e as notas fiscais emitidas e entregues em determinada data, não houve a certificação e inserção dessas notas em processo digital e nos sistemas no mesmo tempo.

Assim, as notas fiscais foram certificadas no sistema em data muito posterior à da efetiva prestação, ficando com data de aceite no sistema oficial do Estado divergente da realidade e colocando a nota no “fim da fila” de pagamentos, visto que a ordem cronológica é gerada com base na data de aceite (questão que será melhor explicada na resposta ao item 7).

Por esse motivo, havia um atraso no pagamento de fato, que não era identificado por este setor em razão dos dados que constavam no sistema divergirem do que realmente aconteceu. Desta maneira, recebendo as notificações das empresas que, dentro do seu direito previsto na lei, ameaçavam a suspensão do fornecimento e serviços em razão dessas notas em atraso – que ocasionaria sérios problemas no atendimento nas unidades hospitalares –, optamos pela quebra de ordem de cronológica de pagamentos destas notas, de modo a corrigir essa inadequação.

Entretanto, relativamente aos motivos específicos que levaram a, por exemplo, a certificação tardia de uma ou outra nota, ou os motivos que levaram a atraso no processamento dos contratos ou dos processos de pagamento, não temos como elucidar um a um, visto que a Superintendência do Fundo Estadual de Saúde é o setor que recebe esses processos em sua etapa final, não tendo ingerência sobre as etapas anteriores (vide resposta ao item 7). Nos casos concretos, coube a esta Superintendente tomar uma decisão, dentro de suas competências e diante da realidade e do perigo que se apresentava, para manter a normalidade dos serviços de Saúde (vide resposta aos itens 1, 2 e 3).

7 – Os prazos de pagamento são definidos no ato da contratação e corre conforme as cláusulas. Geralmente, os contratos dispõem um prazo de 30 dias para pagamento a partir da data de aceite da nota fiscal.

A Secretaria busca cumprir os prazos de pagamento por meio das seguintes medidas: primeiro, no que diz respeito às unidades administrativas gestoras dos contratos, etapa na qual é estabelecido que, recebida a nota fiscal e verificado o cumprimento do serviço ou entrega do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

material, a nota deve ser atestada, certificada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, momento no qual recebe sua “data de aceite” e instruído o seu processo de pagamento o mais brevemente possível.

Esse procedimento é essencial para auxiliar a segunda etapa, que é a execução dos pagamentos em si, que é realizada no âmbito da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde. Nesta etapa, para que as informações inseridas em sistema casem o mais perfeitamente possível com o mundo fático, exige-se que a primeira etapa, que ocorreu na gestão dos contratos, tenha respeitado a rapidez na certificação e encaminhamento das notas e processos.

Isso porque, caso uma nota fiscal tenha ficado sem movimentação e sem inserção no sistema por muito tempo e seja inserida no SIGEF apenas muito tempo depois, em nossos sistemas constará que o prazo para pagamento está em dia, entretanto, a situação fática demonstrará que há um atraso muito maior.

Prosseguindo, as notas, após o fluxo internamente definido, chegam certificadas à Gerência Financeira por meio de processos digitais, onde serão liquidadas. Após sua liquidação, elas entram na fila de pagamentos conforme a data de aceite, a qual gera a ordem cronológica dos pagamentos que serão realizados.

Os pagamentos são feitos assim que ocorre, mensalmente, o repasse de recursos do Tesouro, visto que é necessário ter disponibilidade de caixa para a geração de preparações de pagamento e ordens bancárias. Assim, essas ordens bancárias são feitas para as notas na ordem em que elas se apresentam no sistema pela data de aceite, em estrita obediência a ordem cronológica, pagando primeiro as mais antigas e prosseguindo até a mais recente ou até o fim da disponibilidade financeira.

Também, os pagamentos de fornecedores são efetivados, geralmente, em 3 datas mensais específicas, todas definidas previamente pelo “Cronograma de transmissão de ordens bancárias” pela Secretaria de Estado da Fazenda e após o repasse mensal citado. Assim, o fornecedor receberá após essas datas, o que nem sempre se perfectibilizará com a data de aceite e os exatos 30 dias geralmente definidos em contrato como prazo.

Ante o exposto, o fluxo acima explicado terá como consequência, se executado como concebido em todas as suas etapas, que todas as notas sejam quitadas o mais brevemente possível e dentro ou próximo do prazo máximo definido em contrato.

8 – Sim. Dos registros imediatos que conseguimos em pesquisa nos arquivos já digitais da Gerência Financeira e do sistema, houve uma série de quebras da ordem cronológica dos pagamentos pela SES, por meio dos seguintes processos e às seguintes empresas:

Nº do Processo no SGPe	Fornecedor
SES 00108392/2020	Centro Cardiologia Intervencionista
SES 00071404/2020	Clinilaves
SES 00075695/2020	Consesc
SES 00094528/2020	Copagas
SES 00073487/2020	Curitiba Esterilização
SES 00146494/2020	Esterimax
SES 00079172/2020	Ethica Medical
SES 00094973/2020	Farina e Andreolla
SES 00071823/2020	GTA
SES 00089710/2020	Hera Sul
SES 00070289/2020	Hospitalia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

SES 00081461/2020	Iamaciel
SES 00098541/2020	Intersul
SES 00095194/2020	Laboratório Análise
SES 00079481/2020	Laboratório Biomédico
SES 00074512/2020	Laboratório Ciência
SES 00095122/2020	Laboratório Ciência
SES 00079484/2020	Laboratório Gimenes
SES 00095091/2020	Laboratório Gimenes
SES 00095068/2020	Laboratório Pesquisas Bromatológicas
SES 00079490/2020	Laboratório Riolab
SES 00017285/2020	Lavebras
SES 00074627/2020	Lavebras
SES 00096434/2020	Lavebras
SES 00086872/2020	Liga Catarinense
SES 00096456/2020	Mais Sabor
SES 00144498/2019	Neo Consultoria
SES 00068689/2020	Neuromed
SES 00076313/2020	New Service
SES 00070452/2020	OASE
SES 00071026/2020	Orbenk
SES 00082991/2020	Orbenk
SES 00097320/2020	Orbenk
SES 00107641/2020	Orbenk
SES 00115195/2020	Orbenk
SES 00145004/2020	Orbenk
SES 00011258/2021	Orbenk
SES 00061036/2021	Orbenk
SES 00079834/2021	Orbenk
SES 00095299/2021	Orbenk
SES 00113444/2021	Orbenk
SES 00130590/2021	Orbenk
SES 00121822/2020	Philips
SES 00071027/2020	Philips
SES 00079924/2020	Pro Sigma
SES 00078195/2020	Retifica de Motores
SES 00076098/2020	Reunidas
SES 00095154/2020	Riolab
SES 00131119/2020	Rudipel
SES 00077421/2020	Scolari
SES 00113616/2020	Selbeti
SES 00107641/2020	Sepat
SES 00076161/2020	Sulmedic
SES 00072850/2020	Vigilância Triângulo

Quanto a anos anteriores aos listados, não temos como confirmar nem negar, neste momento, a ocorrência da quebra da ordem cronológica, visto que se processava fisicamente e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

seriam muitos pagamentos (hoje, processamos cerca de 10.000 notas por mês) a serem verificados um a um e comparados, o que demandaria um trabalho em nível de uma auditoria para tanto.

9 – Segundo consta nos sistemas, não há notas, do exercício corrente, com atraso superior a 90 dias. Isso porque, no sistema financeiro, calculamos o prazo de pagamento e a própria ordem das exigibilidades com base na data de aceite, que é inserida pelo atestador da despesa, geralmente o fiscal do contrato, por meio do documento “Despesa certificada” gerado no Sistema Integrado de Gestão e Planejamento Fiscal – SIGEF, conforme esclarecido no item 7.

Porém, considerando o volume de notas fiscais e o fato deste ato ser um dever descentralizado para cada fiscal e gestor de contrato, e também que a esta Superintendência cabe a execução orçamentária e financeira, temos conhecimento desses atrasos somente quando notificados pelas empresas credoras.

Já quanto a despesas de exercícios anteriores (DEA), temos algumas ainda pendentes de pagamento em nossa fila de trabalho, as quais seguirão em arquivo anexo gerado pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, que acompanha os dados solicitados. Estas são as notas que já chegaram a esta Superintendência, e por isso temos como rastrear e gerar o relatório. Entretanto, podem existir outras notas em outros setores da SES que ainda estão tramitando para chegar ao pagamento.

Ante todo o exposto, entende-se que todos os questionamentos apresentados foram devidamente esclarecidos, pelo que remete-se a presente informação para apreciação. No entanto, estamos permanentemente a disposição para atender à Assembleia Legislativa e a quaisquer outros órgãos nas suas importantes funções fiscalizadora e/ou controladora, a fim de auxiliar no esclarecimento das informações de interesse público e colaborar com a eficiência e transparência da *res* pública em busca do melhor a toda população, o que precisa ser, sempre, a prioridade de todos os agentes públicos.

Respeitosamente,

Alba Sonia dos Santos
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2B5N7K0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBA SONIA DOS SANTOS (CPF: 908.XXX.399-XX) em 26/06/2023 às 17:33:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2018 - 14:45:05 e válido até 29/08/2118 - 14:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjIzXzg2MzFfMjAyM19OMk11TjdLMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008623/2023** e o código **N2B5N7K0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1209/2023 SCC 8623/2023

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1722/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0278/2023, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual solicita informações acerca das quebras na ordem cronológica de pagamentos dos processos PSES 112172/2023; PSES 96427/2023; PSES 80594/2023; PSES 79523/2023; PSES 64077/2023 e PSES 63846/2023, encaminhamos manifestação da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde (Informação SFS nº 005/2023), prestando os esclarecimentos pertinentes

Atenciosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)

À Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis – SC

Red. GABS/CCO

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q2C8DX2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 26/06/2023 às 19:54:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjIzXzg2MzFfMjAyM180UTJDOERYMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008623/2023** e o código **4Q2C8DX2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1946/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0278/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício nº 1209/2023, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que remete documento contendo informações a respeito das quebras na ordem cronológica de pagamentos dos processos PSES 112172/2023; PSES 96427/2023; PSES 80594/2023; PSES 79523/2023; PSES 64077/2023 e PSES 63846/2023, da SES.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87O45DTD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 27/06/2023 às 15:06:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjIzXzg2MzFmMjAyM184N080NURURA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008623/2023** e o código **87O45DTD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.